Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios **Públicos**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37037 08/10/2012

Sumário Executivo Adrianópolis/PR

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 13 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Adrianópolis - PR em decorrência da 37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 22/10/2012 a 26/10/2012.

Informações sobre socioeconômicos do sorteado:

indicadores município

| Informações Socioeconômicas | | | |
|-----------------------------|-------------|--|--|
| População: | 6376 | | |
| Índice de Pobreza: | 42,47 | | |
| PIB per Capita: | R\$ 8360.89 | | |
| Eleitores: | 4774 | | |
| Área: | 1349 km² | | |

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

| Ministério | Programa Fiscalizado | Qt. | Montante Fiscalizado por Programa |
|---|--|-----|---|
| CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO | Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social | 1 | Não se aplica. |
| Totalização CONTROLA | ADORIA-GERAL DA UNIAO | 1 | Não se aplica. |
| MINISTERIO DA EDUCACAO | Brasil Escolarizado EDUCAÇÃO BÁSICA | 3 | R\$ 240.790,45 Não se aplica. |
| Totalização MINISTERI | | 4 | R\$ 240.790,45 |
| | APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) | 2 | R\$ 46.577,59 |
| MINISTERIO DA SAUDE | Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros | 1 | R\$ 545.090,65 |
| | GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL | 1 | Não se aplica. |
| Totalização MINISTERI | O DA SAUDE | 4 | R\$ 591.668,24 |
| | BOLSA FAMÍLIA | 1 | R\$ 1.274.581,00 |
| MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME | FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) | 2 | R\$ 81.000,00 |
| COMBATE A FOME | PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES | 1 | R\$ 66.000,00 |
| Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME | | 4 | R\$ 1.421.581,00 |
| Totalização da Fiscalização | | 13 | R\$ 2.254.039,69 |

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 30/11/2012, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Adrianópolis/PR, no âmbito do 037° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. Na análise da execução financeira, constatou-se volume de recursos do Programa Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Programa Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes PETI em conta corrente, com aplicação financeira, mas sem aplicação nas finalidades dos respectivos programas. Nas despesas voltadas à expansão da estratégia de Saúde da Família do Bloco Atenção Básica, foram identificados gastos inadequados em serviços de telefonia e com aquisição de combustíveis.
- 3. Quanto à execução do Programa Saúde da Família, constataram-se: i) o descumprimento de carga horária por profissional com consultas realizadas somente no período da manhã; ii) falha na contratação dos profissionais em atividade, pois haviam sidos contratados de forma direta, mediante dispensa emergencial de licitação e/ou nomeação em cargo em comissão; e iii) inadequação da guarda de resíduos hospitalares da Unidade Básica de Atendimento. Em relação ao Programa Promoção da Assistência Farmacêutica, foram constatados medicamentos com prazos de validade vencidos, inexistência de controle de estoque de medicamentos, condições de armazenagem inadequadas e ausência de farmacêutico responsável para suprir todo horário de funcionamento da farmácia.
- 4. Em relação à execução do Programa Bolsa Família, os dados de frequência dos alunos beneficiários registrados no Sistema Projeto Presença estavam em desacordo com os encontrados nos diários de classe. Não houve a criação de Instância do Controle Social do Programa ou a designação de outro Conselho Municipal para exercer as atribuições de controle social. Constatou-se a existência de beneficiários, servidores públicos e aposentado/pensionista do INSS com renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa Bolsa Família. E ainda a ausência de implementação de programas/ações complementares tendo como público-alvo as famílias beneficiárias desse programa.
- 5. Quanto ao Programa de Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica, foram verificadas as seguintes situações: i) utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos; ii) que os veículos contratados pela Prefeitura para a prestação de serviço não guardam conformidade com as especificações contidas no Código de Trânsito Brasileiro; e iii) que os veículos disponibilizados pela empresa contratada não cumpriam o estabelecido em contrato em relação ao ano de fabricação. Além da documentação irregular de condutores que não possuíam curso especializado.
- 6. Na análise do Programa Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica, houve constatações de edital de licitação sem exigência de apresentação de amostras dos produtos a serem adquirido, de falta de nutricionista para elaboração e acompanhamento de cardápios de merenda escolar e esses sem os elementos que permitam cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação, além da inexistência de controle de estoques para os alimentos armazenados.
- 7. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37037 08/10/2012

Capítulo Um Adrianópolis/PR

Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/06/2011 a 30/09/2012:

- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA
- * PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

| Dados Operacionais | | | |
|--|---|--|--|
| Ordem de Serviço: 201216303 | Período de Exame: 01/01/2012 a 30/09/2012 | | |
| Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão | | | |
| Agente Executor: ADRIANOPOLIS PREF GABINETE DO PREFEITO | Montante de Recursos Financeiros: R\$ 545.090,65 | | |

Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

1.1.1.1. Constatação:

Falta de "atestos" em notas fiscais e gastos inadequados em serviços de telefonia.

Fato:

Verificou-se a ausência de atesto em notas fiscais de prestação de serviços de telefonia realizados pela empresa Brasil Telecom.

O montante despendido com recursos do Bloco de Atenção Básica com esses serviços, em 2012, somou R\$ 5.369,62.

Dentre as implicações à falta de atesto, e, por conseguinte, da falta de controle, podem-se citar ocorrências de despesas significativas com ligações telefônicas em geral, bem como de ligação internacional realizada de uma das linhas telefônicas do posto de saúde central, esta última somando R\$ 63,02.

Além disso, verificou-se o pagamento de tarifas de manutenção de linhas telefônicas sem uso ou de linhas telefônicas utilizadas no âmbito administrativo da Secretaria de Saúde, portanto inadequadas às despesas possíveis com recursos do Bloco de Atenção Básica.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Adrianópolis apresentou a seguinte manifestação, por meio do Ofício nº 531/2012, de 30/11/2012:

"Até o presente momento desconhecíamos a necesidade de atesto em faturas telefônicas, ma mediante tal constatação, esta entidade já está determinando o atesto nas faturas pelos respectivos responsáveis.

Sobre os gastos inadequados a entidade está orientando aos seus funcionários para o uso coerente das ligações efetuadas.

Referente ao pagamento de tarifas de manutenção de linhas telefônicas sem uso ou de linhas telefônicas utilizadas no âmbito administrativo, esta entidade não usará mais os recursos repassados pelo SUS para custear tais despesas, utilizando-se apenas dos seus recursos próprios. Porém já estamos redimencionando o sistema telefônico do município e para as linhas excedentes solicitaremos o desligamento das mesmas."

Análise do Controle Interno:

As providências que a Prefeitura informa que adotará não elidem as impropriedades em relação ao fatos verificados, de modo que mantém-se a constatação.

1.1.1.2. Constatação:

Gastos inadequados com aquisição de combustíveis.

Fato:

Em 2012 foram gastos R\$ 109.362,26 na aquisição de combustíveis com recursos do Bloco de Atenção Básica da Saúde.

O significativo montante, que representa 18% do total gasto com recursos do Bloco de Atenção Básica, é considerado inadequado porquanto as aquisições se deram para utilização por toda a frota de veículos da saúde de forma indiscriminada. Isto é, não foram as despesas destinadas exclusivamente a cobrir as ações previstas no Bloco de Atenção Básica, como por exemplo, locomoção de equipes da saúde da família e de agentes comunitários de saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Adrianópolis apresentou a seguinte manifestação, por meio do Ofício nº 531/2012, de 30/11/2012:

"Esta porcentagem significativa com os gastos com combustíveis ocorreu por que estávamos usando os recursos do bloco de atenção básica para remoção de pacientes em todos os veículos do setor que faziam esses serviços, mas mediante a tal constatação já estamos regularizando essa situação e passando a custear esses gastos com recursos próprios dessa municipalidade."

Análise do Controle Interno:

As providências que a Prefeitura informa que adotará não elidem as impropriedades em relação ao fatos verificados, de modo que mantém-se a constatação.

1.1.1.3. Constatação:

Realização de despesas não correspondentes aos montantes específicos destinados a cada uma das ações/componentes do Bloco de Atenção Básica da Saúde.

Fato:

Os recursos do bloco de atenção básica repassados ao município de Adrianópolis/PR somaram R\$ 556.825,65 de 01/01/2012 a 30/09/2012. Sendo R\$ 116.724,65 referentes ao PAB-Fixo, R\$ 82.455,00 referentes à Saúde Bucal, R\$ 263.505,00 referentes à Saúde da Família e R\$ 94.141,00 aos Agentes Comunitários de Saúde.

Por sua vez, as despesas efetivamente realizadas com esses recursos no período, somaram R\$ 642.368,34, e podem ser agrupadas da seguinte forma:

- Pagamentos de remunerações de profissionais médicos da saúde da família, R\$ 336.500,00;
- Aquisição de medicamentos, R\$ 97.993,94;
- Pagamentos pela prestação de serviços de exames laboratoriais, R\$ 63.552.03;
- Aquisição de combustíveis para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde, R\$ 109.362,26;
- Pagamentos pela prestação de serviços de telefonia, R\$ 5.369,62;
- Outras despesas, R\$ 29.590,49.

Observa-se que as despesas incorridas não correspondem aos montantes destinados especificamente à cada uma das ações/componentes do Bloco de Atenção Básica.

Por exemplo, não houve despesas com pagamentos de remunerações de agentes comunitários de

saúde ou com profissionais da saúde bucal.

De acordo com a Prefeitura Municipal tais pagamentos, dentre outros relacionados à Atenção Básica da Saúde, foram realizados com recursos próprios da municipalidade, quando o correto seria realização de pagamentos apenas do excedente de cada ação/componente com recursos próprios.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Adrianópolis apresentou a seguinte manifestação, por meio do Ofício nº 531/2012, de 30/11/2012:

"Esta Municipalidade está encontrando muita dificuldade para realizar as despesas em seus determinados blocos de saúde, pois todos os recursos estão sendo concentrados em uma determinada conta no Banco do Brasil, o que dificulta a sua exata execução em cada bloco. Já estamos entrando em contato com o órgão repassador para que o mesmo abra contas individuais para cada programa de saúde.

Referente aos agentes comunitários não tínhamos no orçamento municipal vencimentos e vantagens fixas para esse bloco dos agentes comunitários, por isso eles estavam sendo pagos com recursos próprios, mas diante desta constatação já estamos alterando o orçamento para o exercício de 2013 e regularizando essa situação."

Análise do Controle Interno:

As providências que a Prefeitura informa que adotará não elidem as impropriedades em relação ao fatos verificados, de modo que mantém-se a constatação.

1.2. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

| Dados Operacionais | | | |
|--|---|--|--|
| Ordem de Serviço: 201215803 | Período de Exame: 01/01/2012 a 30/09/2012 | | |
| Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão | | | |
| Agente Executor: ADRIANOPOLIS PREF GABINETE DO PREFEITO | Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica. | | |

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

1.2.1.1. Constatação:

Descumprimento de carga horária por profissional de saúde da família.

Fato:

Mediante verificação de consultas odontológicas registradas em agenda de atendimentos dos meses

de agosto a outubro do posto de saúde da família Vila Mota, constatou-se o descumprimento de carga horária por parte da profissional cirurgiã dentista contratada.

Em geral os registros demonstram consultas realizadas somente no período da manhã, não havendo registros sobre outras atividades realizadas no período da tarde nos meses avaliados.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Adrianópolis apresentou a seguinte manifestação por meio do Ofício nº 531/2012, de 30/11/2012:

"A Secretaria Municipal de Saúde não fiscalizou corretamente as agendas de atendimento porém a partir de agora isto será executado com mais rigor. Esse caso ocorreu na equipe ESF II e que por determinação do Secretário de Saúde abriremos uma sindicância para apurar os fatos."

Análise do Controle Interno:

As providências que a Prefeitura informa que adotará não elidem as impropriedades em relação ao fatos verificados, de modo que mantém-se a constatação.

1.2.1.2. Constatação:

Inadequação da guarda de resíduos hospitalares da Unidade Básica de Atendimento do Programa Saúde da Família.

Fato:

A guarda de resíduos hospitalares da Unidade Básica de Atendimento do Programa Saúde da Família estão inadequadas, porquanto, não há abrigo próprio em nenhuma das três Unidades existentes no município.

Na Unidade denominada Centro de Saúde de Adrianópolis, verificou-se a guarda em local externo sem proteção contra intempéries e de fácil acessibilidade, representando risco de contaminação à transeuntes.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Adrianópolis apresentou a seguinte manifestação por meio do Ofício nº 531/2012, de 30/11/2012:

"Quanto a inadequação da guarda de resíduos hospitalares que constatou-se não haver em nenhuma das três unidades, realmente é verdadeiro, mas na Unidade Centro de Saúde de Adrianópolis essa cobertura será construída imediatamente no início da nova gestão. Ressaltamos ainda que apesar de não ter a respectiva cobertura, existem 04 tambores de PVC com tampa para acondicionar todo esse material que é coletado pela empresa especializada CREMALIX. Quanto às outras unidades de saúde todo lixo coletado naqueles locais são transportardos em embalagem apropriada até a unidade central."

Análise do Controle Interno:

As providências que a Prefeitura informa que adotará não elidem as impropriedades em relação ao fatos verificados, de modo que mantém-se a constatação. Observe-se que, em relação à Unidade Centro de Saúde de Adrianópolis, não obstante existem tambores com tampa para acondicionar o material hospitalar, no momento da ação fiscal havia sacos de lixo com resíduo hospitalar acondicionados externamente aos tambores.

Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.2. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

| Dados Operacionais | | | |
|--|--|--|--|
| Ordem de Serviço: 201215371 | Período de Exame: 01/06/2011 a 30/09/2012 | | |
| Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão | | | |
| Agente Executor: ADRIANOPOLIS PREF GABINETE DO PREFEITO | Montante de Recursos Financeiros: R\$ 46.577,59 | | |
| Objeto da Fiscalização: | | | |

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

1.2.2.1. Constatação:

Medicamentos com prazos de validade vencidos.

Fato:

Constatou-se, por meio de vistoria realizada no almoxarifado e na Farmácia Central (conforme quadro e fotos a seguir), o descarte de grande quantidade de medicamentos por vencimento do prazo de validade. Tal situação caracteriza ausência de um sistema adequado de planejamento, acompanhamento e controle de estoque na farmácia, que evitaria a aquisição de medicamentos em quantidade superior à real demanda da população.

Relação de medicamentos descartados:

| Medicamentos | Quantidade de capsulas | Vencimento |
|---------------------|------------------------|------------|
| Fenitoína 100mg | 13100 | ago/2012 |
| Fenobarbital 100mg | 1800 | ago/2012 |
| Diazepan 5mg | 1300 | set/2012 |
| Clorpromazina 25mg | 2200 | set/2012 |
| Clorpromazina 100mg | 200 | ago/2012 |
| Clomipramina 25mg | 170 | mai/2012 |
| Diazepan 10mg | 2000 | mar/2012 |
| Diazepan 10mg | 9000 | jul/2012 |
| Haloperidol 5mg | 3900 | jun/2012 |
| Prometazina 25mg | 4360 | ago/2012 |
| Fenobarbital 100mg | 2000 | ago/2012 |
| Haloperidol 5mg | 5000 | jun/2012 |
| Fenitonina 100mg | 10000 | ago/2012 |

Registro Fotográfico:



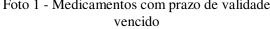




Foto 1 - Medicamentos com prazo de validade Foto 2 - Medicamentos com prazo de validade vencido

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Adrianópolis apresentou a seguinte manifestação por meio do Ofício nº 531/2012, de 30/11/2012:

"Em relação ao descarte de medicamentos com validade vencida queremos lembrar que tais medicamentos (os das fotografias) estão na farmácia e não no almoxarifado, prontos para a empresa coletar. É bem verdade que a falta de um sistema de controle de estoque faz com que esse desperdício aumente. Vale lembrar também que parte dessa medicação não foi comprada pelo Município e sim doada por outros municípios, prática que acontece muito entre nossos vizinhos quando tais medicamentos estão perto de vencer. Reiteramos ainda que já solicitamos ao setor de informática um sistema alternativo de controle desses medicamentos até a instalação do sistema HÓRUS que deverá iniciar neste ano de 2013."

Análise do Controle Interno:

Mantém-se a constatação, tendo em vista que a justificativa apresentada trata de providências futuras.

1.2.2.2. Constatação:

Controle inexistente deestoque.

Fato:

Em inspeção à farmácia Central da Unidade de Saúde Olímpio Gonçalves dos Santos, Porto Novo e Vila Mota, constatou-se que não existem controles formais de estoque dos medicamentos, por meio de fichas de prateleira ou sistema informatizado. A farmácia central não dispõe de controle de distribuição de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde.

Foi ainda realizada contagem física de alguns medicamentos nas farmácias das Unidades Básicas de Saúde, verificando-se o que segue:

UBS 1 – Olímpio Gonçalves dos Santos:

| Medicamento | Quantitativo obtido por meio de contagem física (1) | Quantitativo constante da listagem de estoques atuais da SMS (2) | Diferença (2 - 1) |
|-----------------------|--|--|--------------------|
| Dipirona 500 mg | 500 | Não informado | Impossível Avaliar |
| Ranitidina | 340 | Não informado | Impossível Avaliar |
| Clorprozamina 25 mg | 38 | Não informado | Impossível Avaliar |
| Fenitoína 50 mg | 144 | Não informado | Impossível Avaliar |
| Fenobarbital 200mg | 85 | Não informado | Impossível Avaliar |
| Haloperidol 5 mg | 120 | Não informado | Impossível Avaliar |
| Gentamicina 120 mg | 50 | Não informado | Impossível Avaliar |
| Soro Glicosado 250 ml | 60 | Não informado | Impossível Avaliar |
| Bromoprida 5 mg | 50 | Não informado | Impossível Avaliar |
| Buscopan composto | 150 | Não informado | Impossível Avaliar |

UBS 2 – Vila Mota:

| Medicamento | Quantitativo obtido por meio de contagem física (1) | Quantitativo constante da listagem de estoques atuais da SMS (2) | Diferença (2 - 1) |
|--------------------------------|---|--|--------------------|
| Hidróxido de Alumínio | 8 frascos | Não informado | Impossível Avaliar |
| Nistatina susp. Oral | 4 frascos | Não informado | Impossível Avaliar |
| Soro de Reidratação oral 27,9g | 50 envelopes | Não informado | Impossível Avaliar |
| Paracetamol 750 | 1000 comprimidos | Não informado | Impossível Avaliar |
| Amoxicilina 500mg | 200 comprimidos | Não informado | Impossível Avaliar |
| Cefalexina 500 mg | 60 comprimidos | Não informado | Impossível Avaliar |
| Lozartana 500 mg | 360 comprimidos | Não informado | Impossível Avaliar |
| Sinvastatina 20 mg | 500 comprimidos | Não informado | Impossível Avaliar |
| Cefalexina 250 mg | 11 frascos | Não informado | Impossível Avaliar |
| Dipirona sódica 500mg | 7 frascos | Não informado | Impossível Avaliar |

UBS 3 – Porto Novo

| Medicamento | Quantitativo obtido por meio de contagem física (1) | Quantitativo constante da listagem de estoques atuais da SMS (2) | Diferença (2 - 1) |
|-----------------------|---|--|--------------------|
| Sabutamol | 12 frascos | Não informado | Impossível Avaliar |
| Amoxicilina suspensão | 11 frascos | Não informado | Impossível Avaliar |
| Histamina | 5 frascos | Não informado | Impossível Avaliar |
| Metamorfina | 2000comprimidos | Não informado | Impossível Avaliar |
| Glibenclamid 5 mg | 1000comprimidos | Não informado | Impossível Avaliar |
| Lozartana 50 mg | 1000 comprimidos | Não informado | Impossível Avaliar |

| Propanolol 40 mg | 640 comprimidos | Não informado | Impossível Avaliar | |
|----------------------|------------------|---------------|--------------------|--|
| Hidrocloritiazida 25 | 2000 comprimidos | Não informado | Impossível Avaliar | |
| Enalapril 20 mg | 1500 comprimidos | Não informado | Impossível Avaliar | |
| Cefalexina suspensão | 31 frascos | Não informado | Impossível Avaliar | |

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Adrianópolis apresentou a seguinte manifestação por meio do Ofício nº 531/2012, de 30/11/2012:

"Realmente não existe o controle, mas reafirmamos que solicitamos ao setor de informática ainda para 2012 construção de uma planilha alternativa para controle desses medicamentos. Também dentro em breve será instalado o sistema HÓRUS do Ministério da Saúde."

Análise do Controle Interno:

Mantem-se a constatação tendo em vista que a justificativa apresentada pela Prefeitura trata de providências futuras.

2. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/07/2012:

- * TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)
- * SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

| Dados Operacionais | | | |
|-------------------------------|-----------------------------------|--|--|
| Ordem de Serviço: | Período de Exame: | | |
| 201216050 | 01/01/2011 a 31/07/2012 | | |
| Instrumento de Transferência: | | | |
| Fundo a Fundo ou Concessão | | | |
| Agente Executor: | Montante de Recursos Financeiros: | | |
| ADRIANOPOLIS PREF GABINETE DO | R\$ 1.274.581,00 | | |
| PREFEITO | | | |

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas

informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

2.1.1.1. Constatação:

Dados de frequência dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família registrados no Sistema Projeto Presença em desacordo com os encontrados nos diários de classe.

Fato:

Conforme análise amostral realizada nos diários de classe e nas fichas de preenchimento da frequência escolar do Projeto Presença nos meses de junho e julho de 2012, do total de 45 alunos beneficiários do Programa Bolsa Família, foram constatadas divergências nos registros da presença no Projeto Presença para 14 alunos.

As divergências nos diários de classe com os registrados no Projeto Presença representam 31% da amostra verificada, dos quais 3 casos de frequência inferior ao estipulado para o programa no mês de junho, 6 casos no mês de julho e 4 casos para ambos os meses de 2012.

| | | Diários em junho | | | Diários em julho | | |
|----------------------------------|--------------|---------------------------|----------------------------|-------------------------|---------------------------|----------------------------|-------------------------|
| Escola | NIS do Aluno | Dias letivos no mês | Faltas não justificadas | Percentual de faltas | Dias letivos no mês | Faltas não justificadas | Percentual de faltas |
| Valdinei José Alves | 16485906941 | 18 | 4 | 78% | | | |
| INEP 41.119.967 | 16169663635 | 18 | 7 | 61% | 9 | 4 | 55% |
| | 16502902090 | | | | 7 | 3 | 57% |
| | 16143152897 | | | | 9 | 2 | 78% |
| | 16293002769 | | | | 9 | 4 | 56% |
| Nossa Senhora do | 16268637764 | | | | 9 | 4 | 56% |
| Perpétuo Socorro | 16502884548 | 17 | 5 | 71% | 9 | 3 | 67% |
| INEP 41.120.230 | 16300190618 | | | | 9 | 3 | 67% |
| | 16630461569 | Port 14 Mat 14 | Port 4 Mat. - 5 | Média 73% | | | |
| | 20906628959 | Port 14 Mat 14 | Port 11 Mat 0 | Média 61% | Port 7 Mat 5 | Port 5 Mat 1 | Média 60% |
| | 20625803080 | | | | Port 6 Mat 7 | Port 3 Mat 3 | Média 54% |
| Santa Bárbara INEP 41.120.353 | 20305454220 | | | | Port 7 Mat 6 | Port 4 Mat 0 | Média 71% |
| | 16498204177 | Port 13 Mat 12 | Port 4 Mat 8 | Média 51% | Port 9 Mat 4 | Port 1 Mat 2 | Média 69% |
| | 20625803552 | Port 9 Mat 12 | Port 4 Mat 4 | Média 61% | | | |

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 531/2012, de 30/11/2012, em resposta ao Ofício nº 33.834/2012 -

CGU-Regional/PR, de 13/11/2012, a Prefeitura Municipal de Adrianópolis apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

| VIS: | 16485906941 | LHPS |
|--------|---|---------------------------------------|
| VIS: | 16169663635 | ELSP |
| 115. | 10107003033 | EEST |
| Escolo | n Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro | · · · · · · · · · · · · · · · · · · · |
| VIS: | 16673966441 | NSD |
| VIS: | 16509902090 | LATG |
| VIS: | 16143152897 | EESB |
| VIS: | 16293002769 | JCR |
| VIS: | 16268637764 | JOS |
| VIS: | 16.502.884548 | LTG |
| VIS: | 16300190618 | CVSS |
| | . E. 1.1G . D. 1 | |
| | io Estadual Santa Bárbara | TO I |
| VIS: | 16630461569 | TOL |
| VIS: | 20906628959 | RC |
| VIS: | 20625803080 | CEAS |
| VIS: | 20305454220 | RRSL |
| VIS: | 16498204177 | MJFB |
| VIS: | 20625803557 | LCO |
| Fscol | Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro | |
| 1 | NSD | |
| 2 | LATG | |
| 3 | EESB | |
| 4 | JCR | |
| 5 | JOS | |
| 6 | LTG | |
| 7 | CVSS | |
| | CVBB | |
| 1 | NSD | |
| | Junho- 03 faltas – 85% (Atestado Médico em 13/06) | |
| | Julho- 01 falta- 92,3% | |
| 2 | LATG | |
| | Junho- 01 falta – 95% | |
| | Julho- 04 faltas- 69,2% | |
| | | |
| 3 | EESB | |
| | Junho- 01 falta – 95% | |
| | Julho- 02 falta- 84% | |
| | | |

| | Junho- 01 falta – 95% | |
|---|-------------------------|--|
| | Julho- 04 faltas- 69,2% | |
| | | |
| 5 | JOS | |
| | Junho- 01 falta – 95% | |
| | Julho- 05 faltas- 61,5% | |
| | | |
| 6 | LTG | |
| | Junho- 05 faltas – 75% | |
| | Julho- 03 faltas- 76% | |
| | | |
| 7 | CVSS | |
| | Junho- 02 faltas – 90% | |
| · | Julho- 03 faltas- 76,9% | |

Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro

Os alunos abaixo relacionados foram analisados nos meses de (junho e julho/12) e conforme a conta utilizada, essa é frequência /porcentagem real.

$$\frac{AD-F \ x \ 100}{AD}$$

| 1 | NSD – NIS: 16.673.966.441 |
|---|---|
| | Junho- 20 dias - 03 faltas – 85% |
| | Julho- 13 dias- 01 falta 92,3% |
| | |
| 2 | LATG – NIS: 16.509.902.090 |
| | Conforme consta em anexo, o Município de Tunas do Paraná o lançou com NLOC, ou seja, "não localizado" no Programa Projeto Presença e pesquisando os NLOCs, encontrei o referido aluno e solicitei de Tunas sua transferência na data de 16/08/12 |
| 3 | EESB – NIS: 16.143.152.897 |
| | A aluna não consta no formulário do Projeto Presença nos meses de junho e julho, pois a mesma estava como aluna não localizada no Sistema, quando a encontrei fiz a transferência para a Escola Perpétuo Socorro na data de 13/08/12, conforme histórico da aluna, eis o porquê de constar somente no Registro de Classe do Professor. Quanto à frequência no Registro de Classe a porcentagem é 84%, não 78 conforme parecer. |
| 4 | JCR – NIS: 16.293.002.769 |
| | Apresenta 01 falta no mês de junho e sua porcentagem é de 95%. No mês de julho 69,2 (4 faltas) e talvez por equívoco da Secretaria Escolar, consta no formulario a frequência de 100% |
| 5 | JOS – NIS: 16.268.637.764 |
| | Junho- 01 falta 95% (automaticamente 99%) Julho- 05 faltas 61,5%. A Secretaria Escolar informou no formulário 100% |

| 6 | LTG – NIS: 16.502.884548 |
|---|---|
| | A frequência real em junho — 75% (05 faltas) e julho 76% (03 faltas). A Secretaria Escolar informou a mim, a frequência de 100% em ambos os meses. |

Informo ainda que o mínimo de faltas no mês de julho já baixa a frequência do aluno, porque o número de aulas dadas é menor do que o mês de junho.

| | Junho- 90% (02 faltas)- automaticamente 99% Julho- 76,9 (03 faltas)- Informação da Secretaria Escolar no formulário do Projeto Presença que lançou 100% de frequencia. |
|---|--|
| 1 | TOL - NIS: 16.630.461.569 |
| | Junho - 89% |
| | Julho - 89% |
| 2 | RC – NIS: 20.906.628.959 |
| | Junho - 85% |
| | Julho - 85% |
| 3 | CEAS – NIS: 20.625.803.080 |
| | Junho - 93% |
| | Julho - 93 % |
| 4 | RRSL – NIS: 20.305.454.220 |
| | Junho - 85% |
| | Julho - 85% |
| 5 | MJFB – NIS: 16.498.204.177 |
| | Junho - 75% (B.V.J)- |
| | Julho - 75% |
| 6 | LCO - NIS: 20.625.803.557 |
| | Junho - 81% (B.V.J)- |
| | Julho - 81% |

Essas são as %, que o Colégio Santa Bárbara me informou nos Formulários.

• LCO e MJFB, fazem parte do Programa Projeto Presença (B.V.J) - Bolsa Variável Jovem (75%), ou seja, atingindo os 75% de frequência, automaticamente o sistema lança 99%.

Sendo assim, decidimos por oferecer as atividades em quatro dias por semana, de segunda a quinta-feira, quatro horas por dia, totalizando 16h semanais, pois na sexta feira é o dia de capacitação para os monitores, período este de quatro horas para discutir os casos, receber orientações do pedagogo e planejar as atividades para próxima semana. Estamos iniciando o processo de avaliação, mas já conquistamos resultados positivos com a oferta desta maneira."

Análise do Controle Interno:

Após análise das justificativas, retificou-se algumas informações referentes à presença dos alunos, inclusive incluindo os dias letivos na tabela atual verificados nos diários de classe. Essa alteração na tabela permite identificar os percentuais de presença dos alunos, onde foi calculado com a subtração

das faltas dos dias letivos de cada mês e dividindo o resultado por 100 obtendo-se o percentual de presença do aluno em cada mês.

É necessário ressaltar que os dados informados foram todos obtidos nos diários de presença das respectivas turmas.

Acata-se as justificativas para retirada da tabela dos alunos de NIS 16673966441 e NIS 20305454220 cujas frequências no mês de junho estavam dentro do permitido para o programa e ratifica-se os outros alunos mantidos na tabela por divergências das informações prestadas no Sistema Presença. Conforme demonstrado na tabela, os percentuais informados não coadunam com os números encontrados nos diários de classe averiguados, motivo pelo qual a constatação é mantida.

2.1.1.2. Constatação:

Ausência de ato formal de criação do Órgão de Controle Social e/ou desatualização da composição de seus membros.

Fato:

O Município não criou a Instância do Controle Social do Programa Bolsa Família e nem designou o Conselho Municipal de Assistência Social para exercer as atribuições de controle social do programa, conforme preconiza o art. 29 do Decreto nº 5.209, de 17/09/04.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 531/2012, de 30/11/2012, em resposta ao Ofício nº 33.834/2012 – CGU-Regional/PR, de 13/11/2012, a Prefeitura Municipal de Adrianópolis apresentou a seguinte manifestação:

"Neste ano fizemos a atualização da Lei 469/95 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social (Anexo III) e após encaminhar para a CIB no processo de Habilitação da Gestão Básica, fomos orientados a revisar o artigo 5 (Anexo IV). E ainda, conforme a orientação recebida pela CGU em fiscalização, poderíamos inserir na Lei do CMAS uma ICS (Instância de Controle Social) designada, com as atribuições e sua composição conforme está descrito na normativa 01 de maio de 2005.

Diante destas informações, estamos analisando as alterações propostas e em seguida encaminharemos para o CMAS apreciar, fazer as considerações pertinentes e aprovar, para que em seguida possamos remeter para a Câmara de Vereadores.

Porém, este processo irá se estender até o segundo bimestre de 2013, sendo assim realizaremos reunião com o CMAS para discutir como poderíamos iniciar os trabalhos com a ICS, respeitando a Instrução Normativa 01 de maio de 2005."

Análise do Controle Interno:

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município poderá ser designado como Instância do Controle Social do Programa Bolsa Família, todavia, esse ato deverá ser formal e em conformidade com o art. 29 do Decreto nº 5.209, de 17/09/04. Mantida a constatação, até que o gestor municipal regularize a situação.

2.1.1.3. Constatação:

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

Foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento (julho/2012, situação "Liberado") do Programa Bolsa Família e do CadÚnico com a média de rendimentos auferidos na RAIS - Relatório Anual de Informações Sociais (meses de outubro, novembro e dezembro de 2011) para avaliar a a manutenção dos beneficiários no Programa Bolsa Família quanto ao critério da

renda per capita familiar, tendo como parâmetro o disposto no art. 6º da Portaria nº 617, de 11/08/2010.

Foram constatados os seguintes beneficiários com renda familiar per capita superior a meio salário mínimo, onde pelo menos 1 membro da família é servidor municipal:

| CÓDIGO | CÁDICO | | RAIS | | |
|-----------|--------------|----------------------------|------------------------|------------------------|------------------------------|
| FAMILIAR | NIS Nº | Data Última Atualização | Per Capita Familiar | Per Capita Familiar | Data Admissão Trabalhista |
| 315952946 | 20026960715* | 20/06/11 | 62,5 | 387,19 | 01/11/10 |
| 315952946 | 16578013165 | 20/06/11 | 62,5 | 387,19 | |

^{*} Titular da família

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 531/2012, de 30/11/2012, em resposta ao Ofício nº 33.834/2012 – CGU-Regional/PR, de 13/11/2012, a Prefeitura Municipal de Adrianópolis apresentou a seguinte manifestação:

"... vamos proceder conforme a Instrução Normativa da Senarc nº. 337 de 27 de setembro de 2012, a qual nos diz que a apuração do recebimento indevido de beneficio do programa pode ser verificado pela gestão municipal, vamos proceder conforme estas orientações para verificar os indícios apontados pela CGU em visita.

Primeiramente vamos verificar informações quais possam identificar a família, evitando equívocos, em seguida o processo de verificação, averiguando todas as informações necessárias para elaborar um parecer social contendo a situação econômica da família. Caso as informações do CadÚnico forem divergentes vamos atualizá-la, se não revalidá-las. O parecer social deve permitir caracterizar se a família possuía ou não renda fora do perfil para o programa na época do cadastramento ou de alguma atualização cadastral.

Havendo a comprovação será realizado o bloqueio do beneficio, solicitando o cancelamento com a devida justificativa. E encaminhado o processo para a CGAF por meio de oficio.

Com relação aos NIS 12656779237 e NIS 2002690715, vamos tomar o procedimento acima citado, será averiguado se houve uma subdeclaração da renda e tomar as medidas necessárias. Tendo em vista que todo ano fazemos mobilizações nos bairros para a atualização do cadastro ou para a atualização de informações novas conforme descreve o Art. 4° da Portaria 617 de 11 de agosto de 2010; Em âmbito municipal, a atualização ou revalidação cadastral das famílias em revisão cadastral poderá ser realizada de forma escalonada ao longo do respectivo ano, em etapas mensais, de janeiro.

Devemos levar em conta o que nos diz a portaria 617 no seu Art. 6°. Conforme disposto no § 1° do art. 21 do Decreto n° 5.209, de 2004, fica estabelecido o período de validade do benefício das famílias beneficiárias do PBF no qual a renda per capita familiar constante do cadastro da família poderá ultrapassar o limite citado no art. 18 do Decreto n° 5.209, de 2004, sem que haja o imediato cancelamento dos benefícios pelo motivo de renda per capita superior, permanecendo aplicáveis os demais motivos de cancelamento de benefícios definidos na Portaria n° 555, de 2005, alterada pela Portaria n°. 344, de 2009.

- § 1°. O aumento de renda de que trata o caput não poderá ultrapassar o limite de meio salário mínimo, estabelecido pelo Decreto n° 6.135, de 26 de junho de 2007, como renda familiar per capita máxima admitida para inscrição da família no Cadastro Único,
- valor a partir do qual caberá o cancelamento do benefício do PBF pelo motivo de renda per capita superior ao limite permitido.
- § 2º. A data final do período de validade de benefício de que trata o caput será 31 de outubro do ano em que a família for incluída no público da Revisão Cadastral, conforme o art. 3º desta Portaria, tendo por base a posição do Cadastro Único de 31 de dezembro de 2009.
- § 3°. Ultrapassada a data de validade a que se refere o parágrafo anterior, os benefícios financeiros das famílias indicadas no caput ficarão sujeitos à reavaliação, conforme disposto na Portaria GM/MDS nº 555, de 2005, podendo ser cancelados caso a renda

familiar mensal per capita esteja acima do limite estabelecido no art.18 do Decreto nº 5.209, de 2004.

- § 4°. A reversão do cancelamento dos benefícios resultante da situação indicada no parágrafo anterior se dará nos termos da Portaria GM/MDS nº 555, de 2005, e terá como requisito a atualização cadastral da renda familiar mensal per capita para limite não superior ao estabelecido no art. 18 do Decreto nº 5.209, de 2004.
- § 5°. Durante o período de validade a que se refere o caput, a reversão de cancelamento dos benefícios se dará nos termos da Portaria GM/MDS nº 555, de 2005, e respeitará a possibilidade de variação da renda familiar mensal per capita para valor não superior

a meio salário mínimo, estabelecido pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

As famílias que constam com indícios receberão a Visita do Serviço Social, o qual irá expedir um parecer seguindo citados acima, quais serão encaminhados a ICS para validarem os pareceres de cancelamento ou manutenção das informações."

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal se propõe a tomar as medidas cabíveis conforme disposto na legislação específica do programa. Mantida a constatação até a elucidação dos fatos.

2.1.1.4. Constatação:

Servidor estadual beneficiário do Programa Bolsa Família com indício de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

Foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento (julho/2012, situação "Liberado") do Programa Bolsa Família e do CadÚnico com a média de rendimentos auferidos na RAIS - Relatório Anual de Informações Sociais (meses de outubro, novembro e dezembro de 2011) para avaliar a a manutenção dos beneficiários no Programa Bolsa Família quanto ao critério da renda per capita familiar, tendo como parâmetro o disposto no art. 6º da Portaria nº 617, de 11/08/2010.

Foram constatados os seguintes beneficiários com renda familiar per capita superior a meio salário mínimo, onde pelo menos 1 membro da família é servidor estadual:

| CÓDIGO | | CADÚNICO | | RAIS | |
|------------|--------------|----------------------------|------------------------|------------------------|------------------------------|
| FAMILIAR | NIS Nº | Data Última Atualização | Per Capita Familiar | Per Capita Familiar | Data Admissão Trabalhista |
| | 12656779237* | 24/08/09 | 100,00 | 503,92 | 01/07/10 |
| 1933461098 | 16661077655 | 24/08/09 | | | |
| | 21214047515 | 24/08/09 | | | 21/10/11 |

^{*} Titular da família

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 531/2012, de 30/11/2012, em resposta ao Ofício nº 33.834/2012 – CGU-Regional/PR, de 13/11/2012, a Prefeitura Municipal de Adrianópolis apresentou a seguinte manifestação:

"... vamos proceder conforme a Instrução Normativa da Senarc n°. 337 de 27 de setembro de 2012, a qual nos diz que a apuração do recebimento indevido de beneficio do programa pode ser verificado pela gestão municipal, vamos proceder conforme estas orientações para verificar os indícios apontados pela CGU em visita.

Primeiramente vamos verificar informações quais possam identificar a família, evitando equívocos, em seguida o processo de verificação, averiguando todas as informações necessárias para elaborar um parecer social contendo a situação econômica da família. Caso as informações do CadÚnico forem divergentes vamos atualizá-la, se não revalidá-las. O parecer social deve

permitir caracterizar se a família possuía ou não renda fora do perfil para o programa na época do cadastramento ou de alguma atualização cadastral.

Havendo a comprovação será realizado o bloqueio do beneficio, solicitando o cancelamento com a devida justificativa. E encaminhado o processo para a CGAF por meio de oficio.

Com relação aos NIS 12656779237 e NIS 2002690715, vamos tomar o procedimento acima citado, será averiguado se houve uma subdeclaração da renda e tomar as medidas necessárias. Tendo em vista que todo ano fazemos mobilizações nos bairros para a atualização do cadastro ou para a atualização de informações novas conforme descreve o Art. 4° da Portaria 617 de 11 de agosto de 2010; Em âmbito municipal, a atualização ou revalidação cadastral das famílias em revisão cadastral poderá ser realizada de forma escalonada ao longo do respectivo ano, em etapas mensais, de janeiro.

Devemos levar em conta o que nos diz a portaria 617 no seu Art. 6°. Conforme disposto no § 1° do art. 21 do Decreto n° 5.209, de 2004, fica estabelecido o período de validade do benefício das famílias beneficiárias do PBF no qual a renda per capita familiar constante do cadastro da família poderá ultrapassar o limite citado no art. 18 do Decreto n° 5.209, de 2004, sem que haja o imediato cancelamento dos benefícios pelo motivo de renda per capita superior, permanecendo aplicáveis os demais motivos de cancelamento de benefícios definidos na Portaria n° 555, de 2005, alterada pela Portaria n°. 344, de 2009.

- § 1°. O aumento de renda de que trata o caput não poderá ultrapassar o limite de meio salário mínimo, estabelecido pelo Decreto n° 6.135, de 26 de junho de 2007, como renda familiar per capita máxima admitida para inscrição da família no Cadastro Único,
- valor a partir do qual caberá o cancelamento do benefício do PBF pelo motivo de renda per capita superior ao limite permitido.
- § 2º. A data final do período de validade de benefício de que trata o caput será 31 de outubro do ano em que a família for incluída no público da Revisão Cadastral, conforme o art. 3º desta Portaria, tendo por base a posição do Cadastro Único de 31 de dezembro de 2009.
- § 3°. Ultrapassada a data de validade a que se refere o parágrafo anterior, os benefícios financeiros das famílias indicadas no caput ficarão sujeitos à reavaliação, conforme disposto na Portaria GM/MDS nº 555, de 2005, podendo ser cancelados caso a renda familiar mensal per capita esteja acima do limite estabelecido no art.18 do Decreto nº 5.209, de 2004.
- § 4°. A reversão do cancelamento dos benefícios resultante da situação indicada no parágrafo anterior se dará nos termos da Portaria GM/MDS nº 555, de 2005, e terá como requisito a atualização cadastral da renda familiar mensal per capita para limite não superior ao estabelecido no art. 18 do Decreto nº 5.209, de 2004.
- § 5°. Durante o período de validade a que se refere o caput, a reversão de cancelamento dos benefícios se dará nos termos da Portaria GM/MDS n^{o} 555, de 2005, e respeitará a possibilidade de variação da renda familiar mensal per capita para valor não superior a meio salário mínimo, estabelecido pelo Decreto n^{o} 6.135, de 26 de junho de 2007.

As famílias que constam com indícios receberão a Visita do Serviço Social, o qual irá expedir um parecer seguindo citados acima, quais serão encaminhados a ICS para validarem os pareceres de cancelamento ou manutenção das informações."

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal propõe-se a tomar as medidas cabíveis conforme disposto na legislação específica do programa. Mantida a constatação até a elucidação dos fatos.

2.1.1.5. Constatação:

Beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

Foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento (julho/2012, situação "Liberado") do Programa Bolsa Família e do CadÚnico com a média de rendimentos auferidos na RAIS - Relatório Anual de Informações Sociais (meses de outubro, novembro e dezembro de 2011)

para avaliar a a manutenção dos beneficiários no Programa Bolsa Família quanto ao critério da renda per capita familiar, tendo como parâmetro o disposto no art. 6º da Portaria nº 617, de 11/08/2010.

Foram constatados os seguintes beneficiários com renda familiar per capita superior a meio salário mínimo:

| CÓDIGO | | CADÚNICO | | RAIS | |
|------------|-------------|-------------|------------|------------|---------------|
| FAMILIAR | NIS Nº | Data Última | Per Capita | Per Capita | Data Admissão |
| FAMILIAK | | Atualização | Familiar | Familiar | Trabalhista |
| | 16062451444 | 09/03/10 | | | |
| 60574380 | 16062490245 | 09/03/10 | 37,50 | 605,94 | |
| 00374360 | 21230454286 | 09/03/10 | 37,30 | 003,94 | |
| | 10837929692 | 09/03/10 | | | 01/02/11 |
| | 12330569795 | 28/10/10 | | | 09/02/11 |
| 62781677 | 20026770738 | 28/10/10 | 182,44 | 346,80 | |
| | 16062791490 | 28/10/10 | | | |
| | 16009065233 | 11/03/11 | | 314,55 | |
| | 16533873017 | 11/03/11 | | | |
| 1014005000 | 16009029113 | 11/03/11 | 140,00 | | |
| | 12185310382 | 11/03/11 | | | 01/12/10 |
| | 16661059576 | 11/03/11 | | | |
| | 16618227535 | 01/11/10 | 66,66 | 428,00 | |
| 1347600000 | 10883627628 | 01/11/10 | | | 02/05/11 |
| | 16618203369 | 01/11/10 | | | |
| | 20932532920 | 06/10/10 | | 414,62 | |
| 1701454416 | 12146263158 | 06/10/10 | 116,66 | | 14/03/11 |
| | 20338429128 | 06/10/10 | | | |
| 1075220200 | 16657787996 | 28/12/09 | 50.00 | 274.00 | 01/02/10 |
| 1875228209 | 16657886137 | 28/12/09 | 50,00 | 374,00 | |
| | 12656779237 | 24/08/09 | | | 01/07/10 |
| 1933461098 | 21214047515 | 24/08/09 | 100,00 | 503,92 | 21/10/11 |
| | 16661077655 | 24/08/09 | 1 | | |
| | 17067721332 | 27/08/08 | | | 01/04/11 |
| 2224734603 | 16005749286 | 27/08/08 | 100,00 | 371,93 | |
| | 16293262132 | 27/08/08 | | | |
| | 16097871954 | 20/06/11 | | | |
| 2738681794 | 16906728009 | 20/06/11 | 83,33 | 3 340,46 | 09/05/11 |
| | 23603599191 | 20/06/11 | 1 | | |

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 531/2012, de 30/11/2012, em resposta ao Ofício nº 33.834/2012 – CGU-Regional/PR, de 13/11/2012, a Prefeitura Municipal de Adrianópolis apresentou a seguinte manifestação:

"... vamos proceder conforme a Instrução Normativa da Senarc n°. 337 de 27 de setembro de 2012, a qual nos diz que a apuração do recebimento indevido de beneficio do programa pode ser verificado pela gestão municipal, vamos proceder conforme estas orientações para verificar os indícios apontados pela CGU em visita.

Primeiramente vamos verificar informações quais possam identificar a família, evitando equívocos, em seguida o processo de verificação, averiguando todas as informações necessárias para elaborar um parecer social contendo a situação econômica da família. Caso as informações

do CadÚnico forem divergentes vamos atualizá-la, se não revalidá-las. O parecer social deve permitir caracterizar se a família possuía ou não renda fora do perfil para o programa na época do cadastramento ou de alguma atualização cadastral.

Havendo a comprovação será realizado o bloqueio do beneficio, solicitando o cancelamento com a devida justificativa. E encaminhado o processo para a CGAF por meio de oficio.

Com relação aos NIS 12656779237 e NIS 2002690715, vamos tomar o procedimento acima citado, será averiguado se houve uma subdeclaração da renda e tomar as medidas necessárias. Tendo em vista que todo ano fazemos mobilizações nos bairros para a atualização do cadastro ou para a atualização de informações novas conforme descreve o Art. 4° da Portaria 617 de 11 de agosto de 2010; Em âmbito municipal, a atualização ou revalidação cadastral das famílias em revisão cadastral poderá ser realizada de forma escalonada ao longo do respectivo ano, em etapas mensais, de janeiro.

Devemos levar em conta o que nos diz a portaria 617 no seu Art. 6°. Conforme disposto no § 1° do art. 21 do Decreto n° 5.209, de 2004, fica estabelecido o período de validade do benefício das famílias beneficiárias do PBF no qual a renda per capita familiar constante do cadastro da família poderá ultrapassar o limite citado no art. 18 do Decreto n° 5.209, de 2004, sem que haja o imediato cancelamento dos benefícios pelo motivo de renda per capita superior, permanecendo aplicáveis os demais motivos de cancelamento de benefícios definidos na Portaria n° 555, de 2005, alterada pela Portaria n° 344, de 2009.

- § 1°. O aumento de renda de que trata o caput não poderá ultrapassar o limite de meio salário mínimo, estabelecido pelo Decreto n° 6.135, de 26 de junho de 2007, como renda familiar per capita máxima admitida para inscrição da família no Cadastro Único,
- valor a partir do qual caberá o cancelamento do benefício do PBF pelo motivo de renda per capita superior ao limite permitido.
- § 2º. A data final do período de validade de benefício de que trata o caput será 31 de outubro do ano em que a família for incluída no público da Revisão Cadastral, conforme o art. 3º desta Portaria, tendo por base a posição do Cadastro Único de 31 de dezembro de 2009.
- § 3°. Ultrapassada a data de validade a que se refere o parágrafo anterior, os benefícios financeiros das famílias indicadas no caput ficarão sujeitos à reavaliação, conforme disposto na Portaria GM/MDS nº 555, de 2005, podendo ser cancelados caso a renda
- familiar mensal per capita esteja acima do limite estabelecido no art.18 do Decreto nº 5.209, de 2004
- § 4°. A reversão do cancelamento dos benefícios resultante da situação indicada no parágrafo anterior se dará nos termos da Portaria GM/MDS nº 555, de 2005, e terá como requisito a atualização cadastral da renda familiar mensal per capita para limite não superior ao estabelecido no art. 18 do Decreto nº 5.209, de 2004.
- § 5°. Durante o período de validade a que se refere o caput, a reversão de cancelamento dos benefícios se dará nos termos da Portaria GM/MDS nº 555, de 2005, e respeitará a possibilidade de variação da renda familiar mensal per capita para valor não superior

a meio salário mínimo, estabelecido pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

As famílias que constam com indícios receberão a Visita do Serviço Social, o qual irá expedir um parecer seguindo citados acima, quais serão encaminhados a ICS para validarem os pareceres de cancelamento ou manutenção das informações."

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal propõe-se a tomar as medidas cabíveis conforme disposto na legislação específica do programa. Mantida a constatação até a elucidação dos fatos.

2.1.1.6. Constatação:

Aposentado/pensionista do INSS integrando família beneficiária do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

Foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento (julho/2012, situação

"Liberado") do Programa Bolsa Família e do CadÚnico com a folha de beneficiários do INSS para avaliar a manutenção dos beneficiários no Programa Bolsa Família quanto ao critério da renda per capita familiar, tendo como parâmetro o disposto no art. 6º da Portaria nº 617, de 11/08/2010. Foram constatados os seguintes beneficiários com renda familiar per capita superior a meio salário mínimo:

| CÓDIGO | | CADÚNICO | | RAIS | |
|------------|-------------|----------------------------|------------------------|------------------------|--------------------------|
| FAMILIAR | NIS Nº | Data Última Atualização | Per Capita Familiar | Per Capita Familiar | Data Início Benefício |
| 1014007135 | 16442006736 | 28/10/10 | 127,50 | 622,00 | 10/06/86 |
| | 20620290980 | 20/06/11 | | | 26/01/10 |
| | 12379472787 | 20/06/11 | 215,00 | 369,65 | 22/01/09 |
| 1344369545 | 20620290999 | 20/06/11 | | | |
| 1344307343 | 20620291014 | 20/06/11 | | | |
| | 16617941412 | 20/06/11 | | | |
| | 12438854032 | 20/06/11 | | | |
| 1347605223 | 20604005517 | 20/07/09 | 50,00 | 622,00 | 15/01/09 |
| | 10821969274 | 11/11/10 | | | |
| 1808655109 | 20007942634 | 11/11/10 | 97.50 | 420.02 | |
| 1000033109 | 10227589545 | 11/11/10 | 87,50 | 420,02 | 12/07/02 |
| | 16699210433 | 11/11/10 | | | |

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 531/2012, de 30/11/2012, em resposta ao Ofício nº 33.834/2012 – CGU-Regional/PR, de 13/11/2012, a Prefeitura Municipal de Adrianópolis apresentou a seguinte manifestação:

"... vamos proceder conforme a Instrução Normativa da Senarc n°. 337 de 27 de setembro de 2012, a qual nos diz que a apuração do recebimento indevido de beneficio do programa pode ser verificado pela gestão municipal, vamos proceder conforme estas orientações para verificar os indícios apontados pela CGU em visita.

Primeiramente vamos verificar informações quais possam identificar a família, evitando equívocos, em seguida o processo de verificação, averiguando todas as informações necessárias para elaborar um parecer social contendo a situação econômica da família. Caso as informações do CadÚnico forem divergentes vamos atualizá-la, se não revalidá-las. O parecer social deve permitir caracterizar se a família possuía ou não renda fora do perfil para o programa na época do cadastramento ou de alguma atualização cadastral.

Havendo a comprovação será realizado o bloqueio do beneficio, solicitando o cancelamento com a devida justificativa. E encaminhado o processo para a CGAF por meio de oficio.

Com relação aos NIS 12656779237 e NIS 2002690715, vamos tomar o procedimento acima citado, será averiguado se houve uma subdeclaração da renda e tomar as medidas necessárias. Tendo em vista que todo ano fazemos mobilizações nos bairros para a atualização do cadastro ou para a atualização de informações novas conforme descreve o Art. 4° da Portaria 617 de 11 de agosto de 2010; Em âmbito municipal, a atualização ou revalidação cadastral das famílias em revisão cadastral poderá ser realizada de forma escalonada ao longo do respectivo ano, em etapas mensais, de janeiro.

Devemos levar em conta o que nos diz a portaria 617 no seu Art. 6°. Conforme disposto no § 1° do art. 21 do Decreto n° 5.209, de 2004, fica estabelecido o período de validade do benefício das famílias beneficiárias do PBF no qual a renda per capita familiar constante do cadastro da família poderá ultrapassar o limite citado no art. 18 do Decreto n° 5.209, de 2004, sem que haja o imediato cancelamento dos benefícios pelo motivo de renda per capita superior, permanecendo aplicáveis os demais motivos de cancelamento de benefícios definidos na Portaria n° 555, de 2005, alterada pela Portaria n°. 344, de 2009.

 $\S\ 1^\circ.$ O aumento de renda de que trata o caput não poderá ultrapassar o limite de meio salário

mínimo, estabelecido pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, como renda familiar per capita máxima admitida para inscrição da família no Cadastro Único,

valor a partir do qual caberá o cancelamento do benefício do PBF pelo motivo de renda per capita superior ao limite permitido.

- § 2º. A data final do período de validade de benefício de que trata o caput será 31 de outubro do ano em que a família for incluída no público da Revisão Cadastral, conforme o art. 3º desta Portaria, tendo por base a posição do Cadastro Único de 31 de dezembro de 2009.
- § 3°. Ultrapassada a data de validade a que se refere o parágrafo anterior, os benefícios financeiros das famílias indicadas no caput ficarão sujeitos à reavaliação, conforme disposto na Portaria GM/MDS nº 555, de 2005, podendo ser cancelados caso a renda

familiar mensal per capita esteja acima do limite estabelecido no art.18 do Decreto nº 5.209, de 2004.

- § 4°. A reversão do cancelamento dos benefícios resultante da situação indicada no parágrafo anterior se dará nos termos da Portaria GM/MDS nº 555, de 2005, e terá como requisito a atualização cadastral da renda familiar mensal per capita para limite não superior ao estabelecido no art. 18 do Decreto nº 5.209, de 2004.
- § 5°. Durante o período de validade a que se refere o caput, a reversão de cancelamento dos benefícios se dará nos termos da Portaria GM/MDS nº 555, de 2005, e respeitará a possibilidade de variação da renda familiar mensal per capita para valor não superior

a meio salário mínimo, estabelecido pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

As famílias que constam com indícios receberão a Visita do Serviço Social, o qual irá expedir um parecer seguindo citados acima, quais serão encaminhados a ICS para validarem os pareceres de cancelamento ou manutenção das informações."

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal propõe-se a tomar as medidas cabíveis conforme disposto na legislação específica do programa. Mantida a constatação até a elucidação dos fatos.

2.2. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 2A60 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

| Dados Operacionais | | | | |
|---|--|--|--|--|
| Ordem de Serviço: 201216251 | Período de Exame: 03/01/2011 a 31/08/2012 | | | |
| Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão | | | | |
| Agente Executor: ADRIANOPOLIS PREF GABINETE DO PREFEITO | Montante de Recursos Financeiros: R\$ 81.000,00 | | | |

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

2.2.1.1. Constatação:

CRAS não atende à meta de desenvolvimento em relação a Dimensão Estrutura Física.

Fato:

O CRAS do município de Adrianópolis funciona em edificação anexa à Secretaria Municipal de Assistência Social. Comparando os dados das Metas de Desenvolvimento, informados ao Censo pelos gestores municipais, com as informações coletadas em campo pela equipe de fiscalização, foram constatadas as seguintes divergências na Dimensão Estrutura Física:

| Item | Metas de Desenvolvimento | Fiscalização |
|---|--------------------------|--------------|
| Sala até 5 pessoas | 4 | 4 |
| Sala de 6 a 14 pessoas | 1 | 0 |
| Sala de 15 a 29 pessoas | 0 | 0 |
| Sala para 30 ou mais pessoas | 3 | 2 |
| Possui rota acessível para pessoas idosas e com deficiência aos principais acessos do CRAS | Sim | Não |
| Possui placa de identificação em modelo padrão | Sim | Não |

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 531/2012, de 30/11/2012, a Prefeitura Municipal de Adrianópolis encaminhou a seguinte justificativa para os fatos apontados:

"Conforme consta no Censo CRAS 2012, possuímos 04 salas para atendimento até 05 pessoas. E, ainda, 02 salas para atendimento até 30 pessoas. Neste ano executamos o Projeto de Profissionalização em parceria com o SENAI e Supremo Cimentos, onde ofertamos 100 vagas em cursos na área da construção civil. As aulas práticas são realizadas com a construção do CRAS, espaço físico que será adequado conforme as orientações do MDS. Portanto, em breve teremos um espaço físico adequado para oferecer com maior efetividade os serviços sócio-assistenciais."

Análise do Controle Interno:

Justificativa acatada parcialmente, quanto à existência de 04 salas para atendimento de até 05 pessoas e 02 salas para atendimento de 30 ou mais pessoas. Permanece a diferença de uma sala para atendimento de 6 a 14 pessoas, uma sala para 30 ou mais pessoas e a inexistência de placa de identificação e de acesso para pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37037 08/10/2012

Capítulo Dois Adrianópolis/PR

Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja <u>competência primária</u> para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>gestor municipal</u>. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

1. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

* Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Objetivo da Ação: Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal.

| Dados Operacionais | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|
| Ordem de Serviço: 201215990 | Período de Exame: 01/01/2012 a 31/12/2012 | | | | |
| Instrumento de Transferência: Não se Aplica | | | | | |
| Agente Executor: ADRIANOPOLIS PREF GABINETE DO PREFEITO Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica. | | | | | |
| Objeto da Fiscalização: Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais. | | | | | |

1.1.1.1. Constatação:

Descumprimento parcial da Lei nº 9.452/97.

Fato:

A Prefeitura Municipal comunicou oficialmente os Partidos Políticos, os Sindicatos e as Entidades Empresariais com sede no município sobre a liberação de recursos federais em apenas uma ocasião, em 04/01/2012, referente ao repasse de R\$ 561.760,00 relativos ao Programa Caminho da Escola. Não houve notificação oficial sobre nenhum dos demais recursos federais recebidos pelo município no exercícios de 2011 e 2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 531/2012, de 30/11/2012, a Prefeitura Municipal de Adrianópolis encaminhou a seguinte justificativa para os fatos apontados:

"Com relação ao aviso aos partidos dos recursos federais, exercício 2011 e 2012 foram apresentadas PARCIALMENTE, alguns não quiseram assinar por motivos políticos. Estamos atentos, e futuramente vamos enviar por e-mail se for o caso, para atender na integra as exigências na forma da Lei."

Análise do Controle Interno:

A manifestação dos gestores aborda atitudes a serem implementadas para corrigir erros futuros, porém não elimina as falhas apontadas na constatação.

2. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/12/2011:

- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- * CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

| Dados Operacionais | | |
|-----------------------------------|--|--|
| Período de Exame: | | |
| 01/01/2011 a 30/09/2012 | | |
| Instrumento de Transferência: | | |
| | | |
| Montante de Recursos Financeiros: | | |
| R\$ 165.484,45 | | |
| | | |
| | | |

Objeto da Fiscalização:

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar de 2011.

2.1.1.1. Constatação:

Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

Fato:

Verificou-se, por meio de inspeção "in loco", que os 10 (dez) veículos contratados pela Prefeitura Municipal de Adrianópolis para a Prestação de Serviço de Transporte Escolar para o Ensino Fundamental não guardam conformidade com as especificações contidas no código de trânsito brasileiro no quesito previsto no inciso VI do Art. 136: "VI – cintos de segurança em número igual à lotação;".

Ressalte-se que a totalidade dos veículos disponibilizados pela empresa contratada por meio do Pregão Presencial nº 015/2011 não cumprem o disposto na alínea "f" da cláusula quinta do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar firmado em 23 de janeiro de 2012:

"f) Os veículos disponibilizados para cumprimento do presente serviço não poderão ter ano de fabricação inferior a 2002;".



Veículo placa ABX 8941





Veículo Toyota

Veículo Toyota





Veículo AEC 5709

Veículo AHB 5537





Veículo ACO 6825

Veículo AHT 6465





Veículo AID 6692

Veículo AHL 8406





Veículo AFI 2429

Veículo AHB 7319

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 531/2012, de 30/11/2012, a Prefeitura Municipal de Adrianópolis/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Por ser final de contrato não há como exigir a troca dos veículos para atender as exigências. Porém acreditamos que esta empresa não participará de nova licitação e se o fizer será fiscalizada pela Secretária de educação para que cumpra com o que firmado em contrato."

Análise do Controle Interno:

Apesar do compromisso do gestor municipal em adotar providências visando regularizar a situação, tais providências somente terão efeitos práticos à medida que sejam efetivamente implementadas.

2.1.1.2. Constatação:

Documentação irregular dos condutores utilizados para o transporte de alunos.

Fato:

Verificou-se, por meio de análise da documentação dos condutores utilizados para o transporte de alunos, que 09 (nove) dos 13 (treze) condutores não possuem curso especializado conforme determina o inciso V do Art. 138 do Código Nacional de Trânsito.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 531/2012, de 30/11/2012, a Prefeitura Municipal de Adrianópolis/PR apresentou a seguinte manifestação:

"No início do contrato a empresa se comprometeu a enviar os motoristas para realizar o curso de condutor, porém como isto não aconteceu, a Secretaria de Educação, em vários momentos, fiscalizou a conduta dos motoristas, através de relatos dos pais dos alunos, e constatou que apesar de não terem feito o referido curso apresentavam um conduta adequada em relação ao atendimento aos alunos não ocorrendo nenhum incidente que pudesse vir a comprovar a ineficiência dos condutores."

Análise do Controle Interno:

Apesar dos esforços do gestor municipal em fiscalizar a conduta dos motoristas, tal atitude não elide o fato dos mesmos não terem realizado o curso especializado destinado à condução de escolares.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.2. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

| Dados Operacionais | | |
|--|--|--|
| Ordem de Serviço: 201215560 | Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2012 | |
| Instrumento de Transferência: Não se Aplica | | |
| Agente Executor: ADRIANOPOLIS PREF GABINETE DO PREFEITO | Montante de Recursos Financeiros: R\$ 75.306,00 | |

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

2.1.2.1. Constatação:

Edital de licitação sem exigência de apresentação de amostras dos produtos a serem adquiridos.

Fato:

Verificou-se, por meio de análise dos editais dos Pregões Presenciais 001/2011, 007/2011 e 002/2012, que a Prefeitura Municipal de Adrianópolis não observou o § 4º do Art. 25 da Resolução FNDE nº 38/2009 que determina: "§ 4º A EE deverá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.".

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 531/2012, de 30/11/2012, a Prefeitura Municipal de Adrianópolis/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Os produtos adquiridos para a merenda escolar foram analisados pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, os quais atestaram qualidade a partir da aceitação dos alunos, não causando

prejuízo à alimentação das crianças atendidas. Porém verificou-se que não houve o cumprimento da resolução 38/2009 parágrafo 4 art. 25, do FNDE, sobre a apresentação de amostras, problema este que será sanado nas próximas licitações."

Análise do Controle Interno:

Apesar do compromisso do gestor municipal em adotar providências visando regularizar a situação, tais providências somente terão efeitos práticos à medida que sejam efetivamente implementadas.

2.1.2.2. Constatação:

Falta de nutricionista para elaboração e acompanhamento de cardápio de merenda escolar.

Fato:

Verificou-se a inexistência de profissional de nutrição contratado pela Prefeitura Municipal de Adrianópolis para fazer a elaboração e acompanhamento do cardápio da merenda escolar descumprindo, assim, o que determina o Art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010:

"Art. 10. Consideram-se, para fins desta resolução, os seguintes parâmetros numéricos mínimos de referência, por entidade executora, para a educação básica:

| Nº de alunos | Nº Nutricionistas | Carga horária TÉCNICA mínima semanal recomendada |
|----------------|---|--|
| Até 500 | 1 RT | 30 horas |
| 501 a 1.000 | IRT + 1 QT | 30 horas |
| 1.001 a 2.500 | IRT + 2 QT | 30 horas |
| 2.501 a 5.000 | 1RT + 3 QT | 30 horas |
| Acima de 5.000 | 1RT + 3 QT e + 01 QT a cada fração de 2.500 alunos | 30 horas |

Parágrafo Único.Na modalidade de educação infantil (creche e pré-escola), a Unidade de Entidade Executora deverá ter, sem prejuízo do caput deste artigo, um nutricionista para cada 500 alunos ou fração, com carga horária técnica mínima semanal recomendada de 30 (trinta) horas."

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 531/2012, de 30/11/2012, a Prefeitura Municipal de Adrianópolis/PR apresentou a seguinte manifestação:

Análise do Controle Interno:

[&]quot;Faremos a contratação de nutricionista para 2013 com a carga horária de 30 horas, conforme número de alunos previstos que é de aproximadamente 854."

Apesar do compromisso do gestor municipal em adotar providências visando regularizar a situação, tais providências somente terão efeitos práticos à medida que sejam efetivamente implementadas.

2.1.2.3. Constatação:

Cardápios elaborados não contêm os elementos que permitam cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação.

Fato:

Verificou-se, por meio de análise do cardápio disponibilizado pelo município, que o mesmo não contém elementos que permitam cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida em conformidade com o previsto no § 2º do Art. 14 da Resolução/FNDE/CD Nº 32 de 10 de agosto de 2006.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 531/2012, de 30/11/2012, a Prefeitura Municipal de Adrianópolis/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Serão elaborados e acompanhados em 2013 pela nutricionista a ser contratada."

Análise do Controle Interno:

Apesar do compromisso do gestor municipal em adotar providências visando regularizar a situação, tais providências somente terão efeitos práticos à medida que sejam efetivamente implementadas.

2.1.2.4. Constatação:

Inexistência de controle de estoques para o armazenamento dos alimentos.

Fato:

Verificou-se que não há controle dos estoques de alimentos que ficam armazenados nas escolas visitadas. Não foram encontradas fichas de prateleira ou qualquer registro de informação sobre o saldo em estoque dos mantimentos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 531/2012, de 30/11/2012, a Prefeitura Municipal de Adrianópolis/PR apresentou a seguinte manifestação:

"As listas de remessa de merenda para as escolas são arquivadas na secretaria escolar. Para o ano de 2013 passaremos a utilizar a metodologia similar à rede estadual que permite o controle dos itens em cada escola."

Análise do Controle Interno:

Apesar do compromisso do gestor municipal em adotar providências visando regularizar a situação, tais providências somente terão efeitos práticos à medida que sejam efetivamente implementadas.

2.2. PROGRAMA: 2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 4014 - CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Objetivo da Ação: Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas

| Dados Operacionais | | |
|---|--|--|
| Ordem de Serviço: 201215559 | Período de Exame: 01/01/2011 a 31/12/2011 | |
| Instrumento de Transferência: Não se Aplica | | |
| Agente Executor: ADRIANOPOLIS PREF GABINETE DO PREFEITO | Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica. | |
| Objeto da Fiscalização: Levantamento detalhado das escolas e do alu ensino médio. | uno da educação infantil, do ensino fundamental e do | |

2.2.1.1. Constatação:

Conselho supervisiona o Censo Escolar da Educação Básica de maneira deficiente.

Fato:

Verificou-se que as reuniões relativas ao FUNDEB são registradas devidamente em atas. No entanto, não há registro escrito das reuniões do Conselho no que tange a avaliação do Censo Escolar da Educação Básica.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Adrianópolis apresentou a seguinte manifestação por meio do Ofício nº 531/2012, de 30/11/2012:

"O município está ciente de que a partir de 2013 deverá realizar o registro da reunião com o Conselho do Fundeb e que o fará desde o início das instruções repassadas pelo Núcleo Regional de Educação a que está subordinado."

Análise do Controle Interno:

Mantém-se a constatação, tendo em vista que a justificativa apresentada trata de providências futuras.

3. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 30/09/2010 a 30/09/2012:

- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA
- * PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

| Período de Exame: |
|---|
| 01/01/2012 a 30/09/2012 |
| |
| Montante de Recursos Financeiros: R\$ 545.090,65 |
| |

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

3.1.1.1. Constatação:

Realização de dispensas emergenciais sem apresentação de justificativas formais.

Fato:

Para a prestação de serviços de exames laboratoriais e de ecografias a Prefeitura de Adrianópolis realizou as contratações emergenciais nº 001/2012 e 006/2012, respectivamente. A primeira no valor de R\$ 45.000,00 e a segunda no valor de R\$ 9.000,00.

Em ambas as contratações não houve observância ao disposto no parágrafo único do artigo 26 da Lei 8.666/93, que se reporta à hipótese de dispensa de licitação por motivo emergencial prevista no inciso 4° do artigo 24:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III justificativa do preço.
- IV documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Adrianópolis apresentou a seguinte manifestação por meio do Ofício nº 531/2012, de 30/11/2012:

"Em que pese não ter sido apresentada justificativa formal para as contratações emergenciais nº 001/2012 e 006/2012, as mesmas foram analisadas pelo Prefeito Municipal, como se pode notar pelas CONSIDERAÇÕES elencadas antes de cada um dos contratos, a saber:

Contrato Emergencial nº 001/2012 de 09.01.12 - Serviços de Ecografia - "Considerando, a necessidade no atendimento a população, sem que possa interromper-se até ser viabilizado novo procedimento licitatório".

Em razão da rescisão contratual antecipada, em 09.01.12, da Segunda Prorrogação (24.05.2011 a 25.05.12) do Contrato de Prestação de Serviços firmado em 25.05.2009, por execução integral do valor contratual já aditivado em 25%, foi firmado contrato emergencial para evitar a solução de continuidade do serviço de ecografia, peça importante à prestação de assistência básica a população, enquanto se realizava nova licitação com valores atualizados à demanda para não ocorrer a execução do objeto antes do término do período contratual.

Contrato Emergencial nº 006/2012 de 05.06.2012 - Serviços de Exames Laboratoriais - "Considerando, a extrema necessidade no atendimento a população, sem que possa interromper-se até ser viabilizado procedimento licitatório, tendo em vista que os dois últimos Processos foram DESERTOS."

Como não houve formailização à época anexamos Ata de Abertura do Convite de Preços nº 010/2012 de 30.05.2012 e Ata de Abertura do Convite de Preços nº 021/2012 de 04.06.2012, com a declaração dos certames como DESERTO.

Providência

O órgão responsável pelas licitações já foi orientado para que proceda a realização de processos formais para todos os atos praticados pelo órgão, seja dispensa de licitação, prorrogação contratual ou contratos emergenciais. Nestes processos deverá sempre constar a requisição do procedimento (licitação ou dispensa, prorrogação contratual, contratos emergenciais, etc.) com a justificativa pelo órgão requerente e a aprovação do Prefeito, em documento próprio e por processo."

Análise do Controle Interno:

As providências que a Prefeitura informa que adotará não elidem as impropriedades em relação ao fatos verificados, de modo que mantém-se a constatação.

3.2. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Cabe ao Conselho Municipal de Saúde atuar na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social. Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

| Dados Operacionais | | |
|---|---|--|
| Ordem de Serviço: 201216122 | Período de Exame: 30/09/2010 a 30/09/2012 | |
| Instrumento de Transferência: Não se Aplica | | |
| Agente Executor: ADRIANOPOLIS PREF GABINETE DO PREFEITO | Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica. | |

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e

insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

3.2.1.1. Constatação:

Estrutura insuficiente para funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Fato:

O governo municipal não garantiu o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, por meio de dotação orçamentária própria, secretaria executiva e estrutura administrativa suficiente para seu funcionamento. Não obstante o Conselho Municipal de Saúde possua sala para reuniões, o governo municipal não estabeleceu dotação orçamentária para o seu funcionamento em 2012, bem como não foi criada Secretaria Executiva própria.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Adrianópolis apresentou a seguinte manifestação por meio do Ofício nº 531/2012, de 30/11/2012:

"Até o presente momento todos desconhecemos a obrigatoriedade da dotação orçamentária para o Conselho de Saúde, uma vez que o Município disponibiliza as condições para o seu funcionamento, todavia já contatamos o Conselho Estadual para que nos informe sobre a respectiva obrigatoriedade. Caso positivo encaminharemos a solicitação aos órgãos competentes."

Análise do Controle Interno:

As providências que a Prefeitura informa que adotará não elidem as impropriedades em relação ao fatos verificados, de modo que mantém-se a constatação.

3.2.1.2. Constatação:

Ausência de reunião mensal do Plenário do Conselho de Saúde.

Fato:

O Conselho Municipal de Saúde do município de Adrianópolis/PR realizou reuniões a cada dois meses no exercício de 2012. Não se reúne, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Adrianópolis apresentou a seguinte manifestação por meio do Ofício nº 531/2012, de 30/11/2012:

"O Conselho Municipal de Saúde reconhece a obrigatoriedade de reuniões mensais, porém por várias vezes as reuniões não aconteceram por falta de quórum. A composição atual do respectivo Conselho, nos parece que não estão dando a devida importância para funcionamento do órgão, porém como a atividade não é remunerada não tem como obrigá-los a comparecer. Lembramos que para 2013, com a realização da nova Conferência Municipal de Saúde o respectivo Conselho será reformulado."

Análise do Controle Interno:

Mantém-se a constatação posto que não há medidas corretivas para a ausência de reuniões do Conselho Municipal de Saúde no período avaliado.

3.3. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

| Dados Operacionais | | |
|---|---|--|
| Ordem de Serviço: 201215803 | Período de Exame: 01/01/2012 a 30/09/2012 | |
| Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão | | |
| Agente Executor: ADRIANOPOLIS PREF GABINETE DO PREFEITO | Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica. | |

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

3.3.1.1. Constatação:

Falha na contratação de agente comunitário de saúde.

Fato:

O município de Adrianópolis/PR conta com 03 equipes de saúde da família estruturadas, denominadas Equipe Vila Mota, Equipe do Centro de Saúde de Adrianópolis/PR e Equipe Colônia Sete Barras.

Cada equipe conta com 05 agentes comunitários de saúde, um auxiliar de enfermagem, um enfermeiro, um auxiliar de saúde bucal, um médico e um cirurgião dentista.

No momento da ação fiscal, os profissionais médicos em atividade haviam sido contratados de forma direta, mediante dispensa emergencial de licitação.

Os demais profissionais foram contratados mediante processo seletivo público, à exceção de um auxiliar de saúde bucal e um enfermeiro, designados para exercer tais funções mediante nomeação em cargo em comissão.

Os agentes comunitários de saúde foram contratados mediante processo seletivo público em 2008, à exceção de um deles, designado para exercer tal função mediante nomeação em cargo em comissão, em desacordo, portanto com o disposto no na Lei 11.350/2006 (artigo 9°).

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Adrianópolis apresentou a seguinte manifestação por meio do Ofício nº 531/2012, de 30/11/2012:

"Contratação de Auxiliar de Saúde Bucal

Em janeiro de 2009 o setor de Recursos Humanos solicitou parecer jurídico sobre o preenchimento da respectiva vaga como nomeação em cargo comissionado, para completar a equipe ESF, sendo então o respectivo parecer favorável pela contratação desde que de forma excepcional e provisória. Porém nesse período por motivos diversos não hove concurso público

por tanto decidiu-se pela exoneração da servidora pública conforme Portaria nº 490/2012 de 01/11/12 e que no ano de 2013 teremos concurso público para preenchimento da vaga.

Contratação de Enfermeiro

Novo parecer do setor de Recursos Humanos foi solicitado ao setor Jurídico para contratação por cargo comissionado de um enfermeiro para completar a equipe ESF em razões diversas como necessidade de pessoal qualificado para serviço essencial e emergencial, também por ser ano eleitoral, o parecer foi favorável a contratação do respectivo profissional provisoriamente já que todos os aprovados para esse cargo residem fora do Município e poucos conseguem se fixar no local, lembrando ainda que o último contratado pelo concurso ficou apenas 14 meses na função. Outra razão pelo não chamamento da pessoa classificada para o cargo foi o fato de que a remuneração do respectivo cargo é muito elevada e neste momento com queda acentuada da arrecadação do Município se tornaria um tanto difícil, lembrando ainda que estávamos em período eleitoral.

Contratação de Agente Comunitário de Saúde

Houve também a solicitação do setor de Recursos Humanos de um parecer jurídico para contratação de um agente comunitário de saúde para o Bairro Córrego do Franco que faz parte da equipe III "Porto Novo" para completar a equipe ESF em razão da dificuldade de contratação desse profissional levando-se em conta a distância e o acesso já que tem que ser feito pelo entorno através do Estado de São Paulo. Sendo assim o parecer foi favorável à contratação em caráter excepcional e apenas de maneira provisória por nomeação em cargo em comissão até que seja realizado novo concurso público para o cargo e localidade que deverá ser no ano de 2013."

Análise do Controle Interno:

As providências que a Prefeitura informa que adotará não elidem as impropriedades em relação ao fatos verificados, de modo que mantém-se a constatação.

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.2. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

| Dados Operacionais | | |
|--|--|--|
| Ordem de Serviço: 201215371 | Período de Exame: 01/06/2011 a 30/09/2012 | |
| Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão | | |
| Agente Executor: ADRIANOPOLIS PREF GABINETE DO PREFEITO Montante de Recursos Financeiros: R\$ 46.577,59 | | |
| Objeto da Fiscalização: | | |

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

3.3.2.1. Constatação:

Condições de armazenagem inadequadas.

Fato:

Em inspeção física realizada no almoxarifado da Farmácia central da Fundação Municipal de Saúde,

verificou-se que os medicamentos estavam acondicionados em prateleiras, no entanto, quantidade significativa de caixas estavam em contato direto com o teto e paredes laterais. Por falta de espaço, várias caixas de medicamentos estão sobrepostas, o que impede a circulação do ar e torna a sala ainda mais abafada. Apesar das altas temperaturas características da região, não há termômetro que registre a incidência de temperaturas máximas nem há mecanismo de ar condicionado no local para garantir a integridade dos medicamentos.

O atendimento da Farmácia Básica também é realizado em um espaço sem controle de temperatura. Uma auxiliar de enfermagem faz o atendimento no balcão e a dispensação dos medicamentos aos pacientes.

Verificou-se ainda, medicamentos controlados em meio de medicamentos não controlados(conforme registro fotográfico a seguir).

Registro Fotográfico:





Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Adrianópolis apresentou a seguinte manifestação por meio do Ofício nº 531/2012, de 30/11/2012:

"Todas as inadequações constantes naquele texto serão sanadas após a construção de um novo prédio anexado ao que já existe, onde no projeto já consta o espaço para a farmácia nova que será com sistema de ar condicionado. Quanto a mistura de medicamentos controlados e não controlados serão adquiridos novos armários para resolver a questão."

Análise do Controle Interno:

Mantém-se a constatação considerando que as providências que a Prefeitura informa que adotará não são suficientes para resolver, de imediato, as impropriedades apontadas.

3.3.2.2. Constatação:

Ausência de farmacêutico responsável pela execução do programa.

Fato:

Em inspeção à farmácia central verificou-se a ausência de farmacêutico responsável. Os medicamentos são recebidos, estocados e dispensados pelos próprios profissionais da Unidade, geralmente auxiliar de enfermagem, que não tem habilitação profissional e legal para tanto.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Adrianópolis apresentou a seguinte manifestação por meio do Ofício nº 531/2012, de 30/11/2012:

"Quanto a esse fato queremos informar que o município possui sim em seu quadro de funcionários concursados o profissional farmacêutico, mas que no dia 11/06/12 o CRF o suspendeu por 90 (noventa) dias, ou seja até 11/09/12, conforme ofício anexo, sendo que a partir desta data o mesmo encontra-se em licença médica."

Análise do Controle Interno:

Mantém-se a constatação considerando que as informações da Prefeitura não elidem as impropriedades em relação ao fatos apontados. Ressalte-se que no momento da ação fiscal não houve comprovação pela Prefeitura sobre o exercício de profissional habilitado para suprir todo horário de funcionamento da farmácia a partir de 11/07/12, conforme ofício 1324/12-CA/41409 CRF/PR.

4. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/07/2012:

- * TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)
- * SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- * FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- * PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

4.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

Ação Fiscalizada

Ação: 4.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836, DE 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

| Dados Operacionais | |
|---|---|
| Ordem de Serviço: 201216050 | Período de Exame: 01/01/2011 a 31/07/2012 |
| Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão | |
| Agente Executor: ADRIANOPOLIS PREF GABINETE DO PREFEITO | Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.274.581,00 |

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

4.1.1.1. Constatação:

Ausência de implementação de programas/ações complementares ao Programa Bolsa Família.

Fato:

O gestor municipal não implementou programas/ações complementares ao Programa Bolsa Família tendo como público-alvo as famílias beneficiárias do programa, conforme preconiza o inciso VII do art. 14 do Decreto nº 5.209, de 17/09/04.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 531/2012, de 30/11/2012, em resposta ao Ofício nº 33.834/2012 – CGU-Regional/PR, de 13/11/2012, a Prefeitura Municipal de Adrianópolis apresentou a seguinte manifestação:

"Desenvolvemos algumas ações para o público do Programa Bolsa Família, porém não estão vinculados de fato ao Programa, como estamos realizando o planejamento das ações de 2013, já estamos vinculando as ações oferecidas a este público. E ainda, criando ações para o desenvolvimento profissional dos beneficiários."

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal comprometeu-se em criar e vincular ações específicas para o desenvolvimento profissional dos beneficiários do Programa Bolsa Família, planejando tais ações para o próximo exercício. Mantida a constatação até a comprovação da efetiva implementação das ações.

4.2. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 4.2.1. 2A60 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

| Dados Operacionais | | |
|---|--|--|
| Ordem de Serviço: 201216251 | Período de Exame: 03/01/2011 a 31/08/2012 | |
| Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão | | |
| Agente Executor: ADRIANOPOLIS PREF GABINETE DO PREFEITO | Montante de Recursos Financeiros: R\$ 81.000,00 | |

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

4.2.1.1. Constatação:

Despesas realizadas sem licitação.

Fato:

Durante o período analisado, 03/01/2011 a 31/08/2012, a Prefeitura Municipal de Adrianópolis executou despesas destinadas ao CRAS, provenientes dos recursos do PBF - Piso Básico Fixo, no

valor de R\$ 19.759,47. As despesas foram realizadas de forma direta, sem prévio procedimento licitatório, sem pesquisa de preços, e sem formalização de processo de dispensa de licitação, quando fosse o caso.

Cabe salientar que, embora as despesas não tenham sido licitadas, não foi constatado prejuízo financeiro ao Programa, tendo em vista que os preços estão de acordo com os praticados pelo mercado local.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 531/2012, de 30/11/2012, a Prefeitura Municipal de Adrianópolis encaminhou a seguinte justificativa para os fatos apontados:

"Os recursos utilizados foram para a compra de materiais no desenvolvimento de cursos de geração de renda nos bairros e lanches. Já estamos providenciando para que em 2013 haja licitação de todos os materiais ou a dispensa destas."

Análise do Controle Interno:

A manifestação dos gestores aborda atitudes a serem implementadas para corrigir erros futuros, porém não elimina as falhas apontadas na constatação.

4.2.1.2. Constatação:

Recursos parados na conta bancária sem utilização na execução da Ação.

Fato:

Os recursos do PBF - Piso Básico Fixo, repassados pelo FNAS à Prefeitura Municipal de Adrianópolis para custear as despesas da área de Ação Social, no valor de R\$ 4.500,00 mensais, são automaticamente transferidos para aplicação financeira. Em 31/12/2010, o saldo da conta investimento vinculada à conta corrente do PBF estava zerado. Em 28/09/2012, essa mesma conta possuía saldo de R\$ 64.103,69. Embora os recursos estejam aplicados no mercado financeiro, os mesmos deveriam estar sendo utilizados no aprimoramento ou na ampliação dos serviços e atividades ofertados pelo CRAS, ou então devolvidos ao FNAS, caso não sejam necessários.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 531/2012, de 30/11/2012, a Prefeitura Municipal de Adrianópolis encaminhou a seguinte justificativa para os fatos apontados:

"Planejamos ampliar as ações em 2012, porém a nossa maior dificuldade é encontrar técnicos ou monitores para desenvolver as ações, como é o caso do serviço de psicologia, o qual não conseguimos contratar, e com esse profissional no CRAS teríamos mais grupos desenvolvendo atividades sócio-educativas que provavelmente iriam consumir tal recurso. Mas já estamos planejando para reprogramar tal saldo.

O recurso do PBF é para custear serviços de implementação e manutenção do CRAS, conforme preconiza a Portaria nº 442/05, porém durante todo este ano tivemos a dificuldade de contratação de técnicos como Assistente Social e Psicólogo, o que inviabiliza a ampliação dos serviços socioassistenciais.

Mas o MDS/FNAS reconhece a dificuldade dos municípios na execução dos recursos devido às exigências da legislação. Sendo assim, o FNAS autoriza desde 2005 que os saldos existentes em conta corrente sejam reprogramados para o exercício seguinte (art. 11, Portaria nº 625/10) dentro de cada nível de gestão.

Sendo assim, temos programado para o ano de 2013 o aumento da equipe técnica do CRAS e assim

ampliando os serviços e podendo reprogramar os saldos para ampliar os serviços oferecidos para a população."

Análise do Controle Interno:

A manifestação dos gestores aborda atitudes a serem implementadas para corrigir erros futuros, porém não elimina as falhas apontadas na constatação. Além disso, não há comprovação da anuência do FNAS na reprogramação dos saldos remanescentes na conta do Programa. Os recursos estão parados em aplicação financeira e os gestores não comunicaram o FNAS sobre a existência dos mesmos, para que fosse efetuada a reprogramação.

Ação Fiscalizada

Ação: 4.2.2. 8249 - FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Objetivo da Ação:** Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

| Dados Operacionais | | |
|---|---|--|
| Ordem de Serviço: 201215751 | Período de Exame: 03/01/2011 a 31/08/2012 | |
| Instrumento de Transferência: Não se Aplica | | |
| Agente Executor: ADRIANOPOLIS PREF GABINETE DO PREFEITO | Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica. | |

Objeto da Fiscalização:

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

4.2.2.1. Constatação:

O CMAS não controla nem acompanha a execução orçamentária e financeira dos recursos da Assistência Social.

Fato:

O CMAS do município de Adrianópolis é atuante, realizando reuniões mensais e acompanhando a execução física dos Programas de Governo. No entanto, o Conselho não analisa a execução orçamentária e financeira dos mesmos. Segundo informações prestadas pela Secretária Municipal de Assistência Social, nenhum dos membros possui formação profissional ou qualificação que permita a eles analisar os aspectos contábeis e financeiros da execução dos programas de governo da área de Assistência Social. Pela mesma razão, o CMAS não fundamenta seu parecer no Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira incluído no SUASWEB.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 531/2012, de 30/11/2012, a Prefeitura Municipal de Adrianópolis encaminhou a seguinte justificativa para os fatos apontados:

"A Lei de criação do CMAS não possui o item que obrigatoriamente deve ter algum membro com conhecimentos financeiros, assim sendo, a atual composição não possui.

Tendo em vista que o nosso município, como a maioria dos municípios com 6 mil habitantes, apresenta uma defasagem em técnicos de todas as áreas e principalmente na financeira. Levando em conta que os representantes do CMAS são pessoas simples, quase sem nenhuma formação

profissional e que não possuem conhecimentos técnicos, torna-se muito difícil a fundamentação técnica dos pareceres. Assim também a dificuldade das representações não governamentais, que muitas vezes possuem escolaridade baixa e não acompanham as mudanças das leis, principalmente no que se refere às normativas e portarias do SUAS.

Para tentar diminuir esta falta de conhecimento, durante o ano de 2010 quatro membros do CMAS participaram da Capacitação de Agentes Públicos Municipais de Controle Social da Política de Assistência Social e Programa Bolsa Família, realizado pelo INBRAPE em Londrina.

Neste ano o Município recebeu o financiamento pelo piso IGD-SUAS, e no planejamento das ações de 2013 temos preconizado a utilização de 3% deste recurso para apoio técnico, capacitação e cursos para os Conselheiros, conforme a Portaria nº 337/11.

Com estas ações pretendemos capacitar os conselheiros para que possuam maior conhecimento sobre seu papel e desempenhem suas funções havendo de fato o controle social estabelecido."

Análise do Controle Interno:

A manifestação dos gestores aborda atitudes a serem implementadas para corrigir erros futuros, porém não elimina as falhas apontadas na constatação.

4.3. PROGRAMA: 2062 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Ação Fiscalizada

Ação: 4.3.1. 2060 - PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Objetivo da Ação: Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

| Dados Operacionais | | |
|---|--|--|
| Ordem de Serviço: 201215892 | Período de Exame: 03/01/2011 a 31/08/2012 | |
| Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão | | |
| Agente Executor: ADRIANOPOLIS PREF GABINETE DO PREFEITO | Montante de Recursos Financeiros: R\$ 66.000,00 | |

Objeto da Fiscalização:

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

4.3.1.1. Constatação:

Despesas realizadas sem licitação.

Fato:

Durante o exercício de 2011, até 02/03/2012, a execução financeira do PETI foi executada pela APMI - Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Adrianópolis, por meio do Convênio nº 01/2011, firmado entre a referida Entidade e a Prefeitura Municipal do município, pelo qual a APMI recebia R\$ 5.000,00 mensais - R\$ 3.000,00 do repasse federal e R\$ 2.000,00 provenientes de recursos próprios do município. As despesas realizadas pela APMI não foram precedidas de

processo licitatório, tampouco de pesquisa de preços no mercado local. A partir de março de 2012, a Prefeitura passou a executar diretamente o programa, porém continuou realizando as despesas de forma direta, sem licitação e sem formalização de processo de dispensa - que poderia ter sido utilizado devido ao baixo valor das despesas.

A APMI continua pagando a alguns instrutores e monitores que prestam serviços para o PETI, devido à existência de sobra de recursos em aplicação financeira, não utilizados durante a vigência do Convênio nº 01/2011 e instrumentos anteriores e não devolvidos após a expiração dos mesmos. No entanto, não há formalização desse ajuste entre a APMI e a Prefeitura, comprometendo o controle e a segurança de que os recursos serão efetivamente aplicados no Programa.

Cabe salientar que, embora as despesas não tenham sido licitadas, não foi constatado prejuízo financeiro ao Programa, tendo em vista que os preços estão de acordo com os praticados pelo mercado local.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 531/2012, de 30/11/2012, a Prefeitura Municipal de Adrianópolis encaminhou a seguinte justificativa para os fatos apontados:

"A visita da CGU no município colaborou para que possamos entender mais sobre controle e transparência dos recursos utilizados. Embora estes recursos não tenham sido licitados e não tenha havido a formalização para a utilização deste saldo. Entendemos que é necessário fazer um termo de ajuste e como o recurso já foi utilizado, fazer uma prestação de contas para o CMAS e CMDCA para que possam validar a utilização de tal recurso, constatando que não houve prejuízo financeiro e nem na oferta dos serviços. Tendo em vista que tal recurso veio para incrementar as ações do Programa, sendo utilizado para oferecer às crianças oficina de jardinagem."

Análise do Controle Interno:

A manifestação dos gestores aborda atitudes a serem implementadas para corrigir erros futuros, porém não elimina as falhas apontadas na constatação.

4.3.1.2. Constatação:

Recursos parados na conta bancária sem utilização na execução da Ação.

Fato:

Os recursos repassados pelo FNAS à Prefeitura Municipal de Adrianópolis para a execução do PETI, no valor de R\$ 3.000,00 mensais, são automaticamente transferidos para aplicação financeira. Em 31/12/2010, o saldo da conta investimento vinculada à conta corrente do PETI era de R\$ 73.529,00. Em 28/09/2012, essa mesma conta possuía saldo de R\$ 77.186,99. Embora os recursos estejam aplicados no mercado financeiro, os mesmos deveriam estar sendo utilizados no aprimoramento ou na ampliação dos serviços e atividades ofertados pelo PETI, ou então devolvidos ao FNAS, caso não sejam necessários.

Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor não se manifestou em relação aos fatos apontados nesta constatação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.